

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024296/2025-19

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		2100.01.0024296/2025-19	NAR de Poços de Caldas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Ricardo Bulhões de Lima		CPF/CNPJ: 882.402.076-34	
Endereço: Sítio Prata		Bairro: Prata	
Município: Turvolândia	UF: MG		CEP: 37496-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Ricardo Bulhões de Lima		CPF/CNPJ: 882.402.076-34	
Endereço: Sítio Prata		Bairro: Prata	
Município: Turvolândia	UF: MG		CEP: 37496-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Paineiras		Área Total (ha): 60,2163	

Registro nº: 8.581, Livro: 02, Folha: 01, Comarca de Silvianópolis/MG Registro nº: 8.838, Livro: 02, Folha: 02, Comarca de Silvianópolis/MG Registro nº: 8.839, Livro: 02, Folha: 02, Comarca de Silvianópolis/MG		Município/UF: Turvolândia/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169802-3AD3.9407.6392.440E.92A1.4989.9B7C.3BBB			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		14	unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		1,0227
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica	1,0227	Outro - pastagem	Não se aplica
Total:	1,0227		Total:
			1,0227
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Espécies nativas diversas	0,877	m³
Madeira	Espécies nativas diversas	3,511	m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Bruno Soares Furlan - MASP: 1.314.255-9 Data da Vistoria: procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica.			

9. VALIDADE

Data de Emissão: 17/07/2025

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta: 117880223

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	Sirgas 2000	23K	416416.00 m E	7583074.00 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras: antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos/tocas devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

Medidas Compensatórias: não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado para o uso interno no imóvel ou empreendimento.

Conforme o Art. 22. do Decreto 47749/19, a madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 17/07/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118422226** e o código CRC **D22F60E4**.